



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.026, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso I do artigo 7º, o artigo 8º e o 12, todos do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I – O atendimento nas Instituições de Ensino Público Municipal permanece suspenso.

(...)

Art. 8º - O funcionamento do prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, tanto o seu acesso pelo público externo quanto o regime de trabalho presencial ou teletrabalho dos servidores, será definido conforme Instrução Normativa, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O atendimento às medidas urgentes dos cidadãos poderá ser realizado de forma online, por telefone, por intermédio de agendamento, ou outros.

§ 2º. Fica revogada a possibilidade da realização de jornadas e turnos de trabalho alternados, bem como o teletrabalho, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho.



“Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 3º. Não se enquadram nas determinações do §2º deste artigo, os servidores que preencherem os requisitos do Decreto nº 2.012, de 02 de julho de 2.020 (licença em situação de calamidade pública ou situação de emergência, prevista na Lei Municipal nº 160, de 8 de maio de 1958, alterada pela Lei Municipal 3.561, de 1º de abril de 2020), bem como em casos excepcionais e devidamente fundamentados por cada Secretário.

(...)

Art. 12 - Fica suspenso o deferimento de férias (regulamentares e prêmio) dos servidores da Secretaria Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos meses de março a dezembro de 2.020, para cumprimento das demandas e atendimento emergencial da população.

§ 1º. A critério do Secretário de cada pasta, inclusive a Secretaria Municipais de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica autorizada:

a) a reconvocação de servidores em férias (regulamentares e prêmio) nos meses de março a dezembro de 2.020, bem assim, o cancelamento das férias (regulamentares e prêmio) já concedidas.

b) a marcação compulsória de férias regulamentares de seus servidores, nos meses de março a dezembro de 2.020.

c) a marcação compulsória de férias prêmio de seus servidores, nos meses de março a dezembro de 2.020.

§ 2º. Os Secretários Municipais poderão colocar em disponibilidade, para auxiliar e apoiar temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no período em que perdurar a pandemia, servidores que estiverem trabalhando em escala ou home office.

§ 3º. A recusa do servidor no atendimento às disposições contidas nos parágrafos anteriores será entendida como falta funcional, ensejando a abertura de processo administrativo disciplinar ou, no caso de servidores contratados, a extinção antecipada do contrato de trabalho.



"Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§ 4º. Excepcionalmente para a hipótese prevista na alínea "c" do § 1º deste artigo, o gozo de férias-prêmio poderá observar o 30 dias corridos, ainda que em dois meses sucessivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 20 de agosto de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

"Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020"

